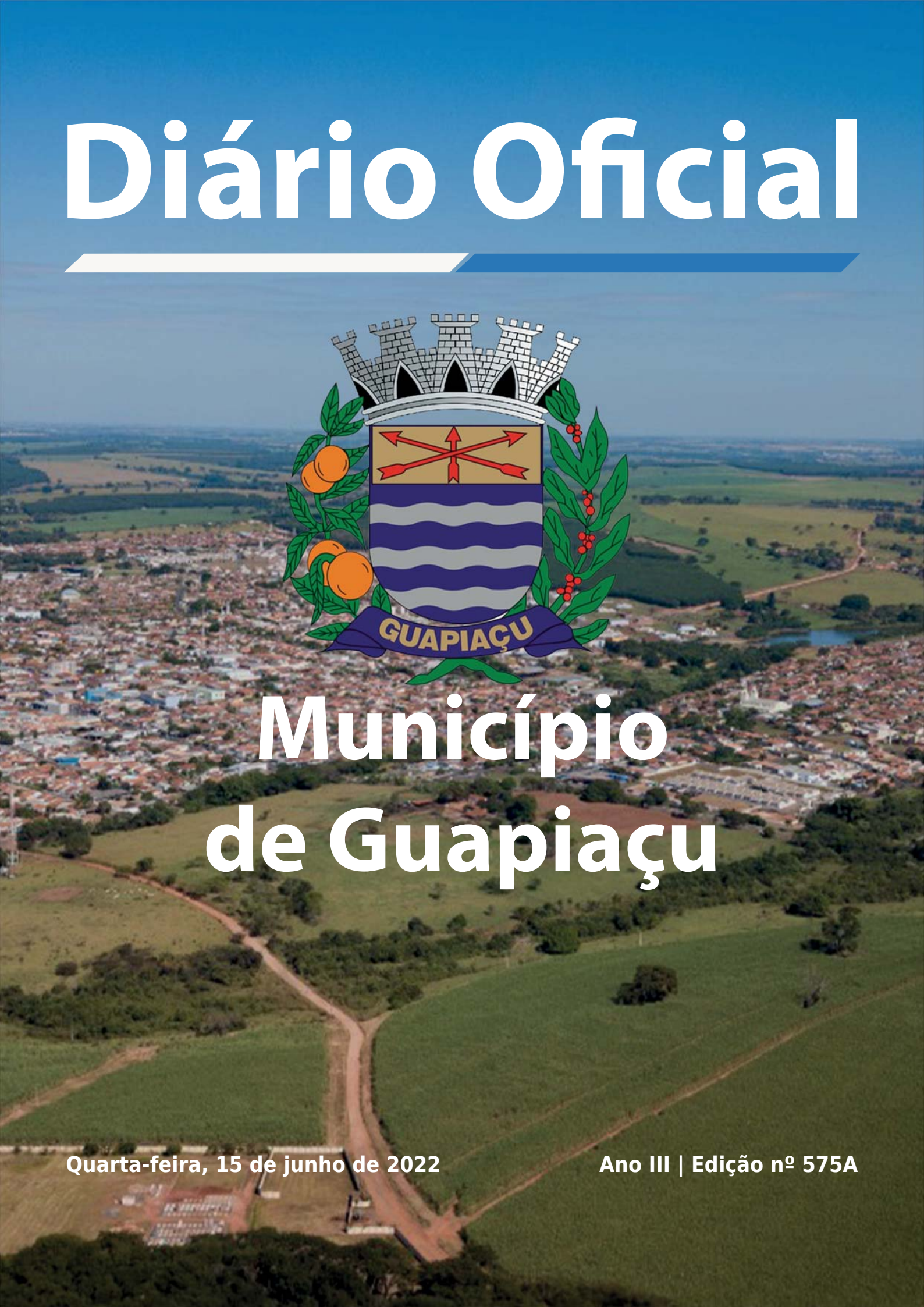
Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Quarta-feira, 15 de junho de 2022

Ano III | Edição nº 575A

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 6
Portarias 18
Leis Complementares 20
Licitações e Contratos 22
Homologação / Adjudicação 22
Extrato 22
Outros atos 24

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.231
DE 10 DE JUNHO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.",

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.02.00	Administração Geral	
04.122.0002.2004	Manutenção da Administração Geral	
3.3.90.30	Material de Consumo	500.000,00
Ficha	25	
Fonte de Recurso	**Recursos Próprios**	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.02.00	Administração Geral	
04.122.0002.2004	Manutenção da Administração Geral	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.000,00
Ficha	28	
Fonte de Recurso	**Recursos Próprios**	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03.00	Saúde	
10.301.0003.2007	Manutenção da Saúde	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	1.500.000,00
Ficha	51	1.000.000,00
Fonte de Recurso	**Recursos Próprios**	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.09.00	Urbanismo e Serviços Municipais	
15.452.0009.2025	Manutenção da Limpeza Pública	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-	
Ficha	Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso	219	
	Recursos Próprios	
Total		**4.500.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme Demonstrativo do Cálculo de Excesso de Arrecadação em anexo.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2156, de 28 de junho de 2021 (LDO para o exercício de 2022).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 10 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.232
DE 10 DE JUNHO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.09.00	Urbanismo e Serviços Municipais	
15.451.0009.1101	Construção de Banheiro Público com Sala de Vigilância	
4.4.90.51	Obras e Instalações	213.000,00
Total		**213.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme Demonstrativo do Cálculo de Excesso de Arrecadação em anexo.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2156, de 28 de junho de 2021 (LDO para o exercício de 2022).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 10 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

LEI Nº 2.233
DE 10 DE JUNHO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 100.000,00(cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03.00	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.30	Material de Consumo	100.000,00
Fonte de Recurso	**Recurso Estadual**	
Total		**100.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos da Demanda Parlamentar nº 2022.032.40024 para o Departamento de Saúde do Município de Guapiaçu/SP.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2156, de 28 de junho de 2021 (LDO para o exercício de 2022).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 10 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

LEI Nº 2.234
DE 10 DE JUNHO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 100.000,00(cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03.00	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Fonte de Recurso	**Recurso Estadual**	
Total		**100.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos da Demanda Parlamentar nº 2022.012.36683 para o Departamento de Saúde do Município de Guapiaçu/SP.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2156, de 28 de junho de 2021 (LDO para o exercício de 2022).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 10 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

LEI Nº 2.235
DE 10 DE JUNHO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 100.000,00(cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03.00	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.30	Material de Consumo	100.000,00
Fonte de Recurso	**Recurso Estadual**	
Total		**100.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas

criadas pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 2022.234.38505 para o Departamento de Saúde do Município de Guapiaçu/SP.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2156, de 28 de junho de 2021 (LDO para o exercício de 2022).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 10 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

LEI Nº 2.236
DE 10 DE JUNHO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03.00	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
Fonte de Recurso	**Recurso Estadual**	
Total		**150.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 2022.033.35862 para o Departamento de Saúde do Município de Guapiaçu/SP.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2156, de 28 de junho de 2021 (LDO para o exercício de 2022).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 10 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2022

DECRETO Nº 2533, DE 06 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.2135

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **50.000,00**

02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

28	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

219	15.452.0009.2025.0000	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	-50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) **-50.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 06 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2022

DECRETO Nº 2534, DE 06 DE junho DE 2022

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2156 de 28/06/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2156, de 28 de junho de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 06 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2022

DECRETO Nº 2534, DE 06 DE junho DE 2022

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 03 00 SAÚDE			
Ficha:51	10.301.0003.2007.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	150.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha:115	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	60.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:123	12.361.0004.2019.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO			
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 03 SERVIÇOS EDUCACIONAIS			
Ficha:154	12.361.0004.2018.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	205.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
Ficha:202	15.451.0009.1030.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	70.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:207	15.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	250.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			835.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2022

DECRETO Nº 2534, DE 06 DE junho DE 2022

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 03 00 SAÚDE

Ficha: 93	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 96	10.302.0003.2049.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 98	10.302.0003.2049.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha: 124	12.361.0004.2019.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 125	12.361.0004.2019.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-5.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 127	12.361.0004.2019.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 128	12.365.0004.1042.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-15.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 02 FUNDEB

Ficha: 144	12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-60.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 145	12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-5.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 03 SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Ficha: 153	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 156	12.362.0004.2018.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO		-100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2022

DECRETO Nº 2534, DE 06 DE junho DE 2022

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 03 SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Ficha:	263	12.361.0004.1100.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	-20.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha:	219	15.452.0009.2025.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	-320.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

TOTAL DAS ANULAÇÕES -835.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício:2022

DECRETO Nº 2535, DE 10 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.2231

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$4.500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **4.500.000,00**

020200 ADMINISTRAÇÃO GERAL

25	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	500.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
28	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.500.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	

020300 SAÚDE

51	10.301.0003.2007.0000	MANUTENÇÃO DA SAÚDE	1.500.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	310000	SAÚDE–GERAL	

020900 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

219	15.452.0009.2025.0000	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	1.000.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **4.500.000,00**

Fontes de Recurso		
01	00	4.500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2022

DECRETO Nº 2535, DE 10 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.2231

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 10 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2022

DECRETO Nº 2536, DE 10 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.2232

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$213.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **213.000,00**

02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

265	15.451.0009.1101.0000	Construção de um Banheiro Público com Sala de Vigilância	213.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	100 242	Construção Banheiro Publico	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **213.000,00**

Fontes de Recurso	
01 00	213.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 10 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2022

DECRETO Nº 2537, DE 10 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.2233

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **100.000,00**

02 03 00 SAÚDE

266	10.301.0003.2047.0000	ATENÇÃO BASICA	100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 239	Demanda Parlamentar nº 2022.032.40024	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da Demanda Parlamentar n°2022.032.40024.

Excesso: **100.000,00**

Fontes de Recurso	
02 00	100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 10 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2022

DECRETO Nº 2538, DE 10 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.2234

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **100.000,00**

02 03 00 SAÚDE

267	10.301.0003.2047.0000	ATENÇÃO BASICA	100.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 238	Demanda Parlamentar nº 2022.012.36683	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da Demanda Parlamentar n°2022.012.36683.

Excesso: **100.000,00**

Fontes de Recurso	
02 00	100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 10 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2022

DECRETO Nº 2539, DE 10 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.2235

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **100.000,00**

02 03 00 SAÚDE

268	10.301.0003.2047.0000	ATENÇÃO BASICA	100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 241	Emenda Impositiva nº 2022.234.38505	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da Emenda Impositiva n° 2022.234.38505.

Excesso: **100.000,00**

Fontes de Recurso	
02 00	100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 10 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2022

DECRETO Nº 2540, DE 10 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.2236

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **150.000,00**

02 03 00 SAÚDE

269	10.301.0003.2047.0000	ATENÇÃO BASICA	150.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 240	Emenda Impositiva nº 2022.033.35862	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da Emenda Impositiva n° 2022.033.35862.

Excesso: **150.000,00**

Fontes de Recurso	
02 00	150.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 10 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

Portarias

PORTARIA N.º 22.674
DE 13 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Daniela Hernandes Riccardi dos Reis e atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E :-

ARTIGO 1º) Conceder a Sra. Daniela Hernandes Riccardi dos Reis, RG: 26.748.709-5, funcionária municipal lotada no cargo de Servente, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 13.07.2022, sendo que 10 (dez) dias já foram concedidos conforme portaria nº 16.544 de 24.02.2017, o restante 50 (cinquenta) dias serão concedidos oportunamente.

ARTIGO 2º) Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 03.02.2010 a 01.02.2015.

ARTIGO 3º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 13 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 22.675
DE 13 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Ana Paula Hernandes Viteri, e atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Conceder a Sra. Ana Paula Hernandes Viteri, RG: 12.340.868, funcionária municipal lotada no cargo de Encarregado de Compras, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados desde 08.06.2022, sendo que o restante 60 (sessenta) dias serão concedidos oportunamente.

ARTIGO 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 02.08.2015 a 06.06.2022.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08.06.2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 13 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 22.676
DE 13 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Luciana Cristina Datorri e atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E :-

ARTIGO 1º) Conceder a Sra. Luciana Cristina Datorri, RG: 22.872.683-9, funcionária municipal lotada no cargo de Monitor de Educação Infantil, 10 (dez) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 13.06.2022, sendo que 30 (trinta) dias já foram concedidos conforme portaria nº 20.635 de 14.09.2020, o restante 50 (cinquenta) dias serão concedidos oportunamente.

ARTIGO 2º) Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 31.07.2008 a 29.07.2013.

ARTIGO 3º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 13 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 22.677
DE 13 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Lucimeire Aparecida Moreno de Souza e, atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E :-

ART. 1º- Conceder a Sra. Lucimeire Aparecida Moreno de Souza, RG: 29.542.849-1, funcionária municipal lotada no cargo de Escriturário, 10 (dez) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 13.06.2022, sendo que 15 (quinze) dias já foram concedidos conforme portaria nº 22.008 de 26.01.2022, o restante de 65 (sessenta e cinco) dias serão concedidos oportunamente.

ART. 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 03.02.2010 a 01.02.2015

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 13 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA Nº 22.678
DE 13 DE JUNHO DE 2022

EXONERA SERVIDOR DE CARGO
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o requerimento nº 1.356 de 13.06.2022, da Sra. Christiane Tomi Setokushi;

R E S O L V E:-

ART. 1º- Exonerar a partir de 13.06.2022, a pedido, Sra. Christiane Tomi Setokuchi, RG: 18.287.000-5, funcionária municipal lotada no cargo de Diretor Clínico Geral, provimento em comissão, nomeada através da Portaria Municipal nº 22.195 de 16.02.2022.

ART. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 13 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 22.679
DE 13 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal de nº 2.013 de 19.04.2017 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e dá outras providências"; e

Considerando o Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o estudante Edson Luiz Destassi Junior, concedente Prefeitura Municipal de Guapiaçu e instituição de Ensino Universidade Paulista - UNIP, assinado aos 15 de março de 2022;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica a partir de 13.06.2022, contratado como Estagiário Edson Luiz Destassi Junior, RG: 57.831.044-2 SSP/SP, para atuar no Departamento de Jurídico, conforme as normas estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre as partes na data de 15.03.2022.

ARTIGO 2º- O referido Estagiário receberá uma bolsa auxilio no valor de R$ 702,75 por mês.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 13 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES PREFEITA MUNICIPAL
Registrada no livro próprio e publicada na forma de estilo no local de costume na mesma data.
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 22.680
DE 13 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONCEDE ao Sr. Douglas Falco Aguilar, RG: 22.872.711-X, funcionário municipal lotado no cargo de Advogado, 10 (dez) dias consecutivos de férias a que faz jus, em descanso, contados a partir de 13.06.2022. Férias referente ao período aquisitivo de 01.11.2016 a 31.10.2017.

Recebeu 1/3 em pecúnia das férias acima.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 13 junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 22.681
DE 14 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Maria Elena Lopes Ferraresi, e atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E :-

ART. 1º- Conceder a Sra. Maria Elena Lopes Ferraresi, RG: 6.088.693-2, funcionária municipal lotada no cargo de Professor III – Ciências, 25 (vinte e cinco) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 14.06.2022, sendo que 50 (cinquenta) dias já foram concedidos conforme portarias nº 18.351 de 31.10.2018, nº 19.424 de 09.09.2019 e nº 21.751 de 13.10.2021, restando 15 (quinze) dias para concessão oportuna.

ART. 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 12.02.2012 a 09.02.2017.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 14 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 22.682
DE 14 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 156 da Lei Municipal nº 1.067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal de nº.1.279 de 06.09.2.000;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º) Conceder a Sra. Elenice Antonia Costa Lazaro, RG: 25.212.473-X, funcionária municipal lotada no cargo de Monitor de Educação Infantil, 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço totalizando 10% (dez por cento), referente ao quinquênio de trabalhos prestados de 24.08.2015 a 29.05.2022, passando a perceber pelo padrão D-3.

ARTIGO 2º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.06.2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 14 de junho de 2.022.
LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES PREFEITA MUNICIPAL
Registrada no livro próprio e publicada na forma de estilo no local de costume na mesma data.
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 22.683
DE 14 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 156 da Lei Municipal nº 1.067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal de nº.1.279 de 06.09.2.000;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º) Conceder a Sra. Andreia Cristina da Silva Gaspar, RG: 24.504.612-4, funcionária municipal lotada no cargo de Secretário, 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço totalizando 10% (dez por cento), referente ao quinquênio de trabalhos prestados de 06.10.2015 a 11.05.2022, passando a perceber pelo padrão I-3.

ARTIGO 2º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.06.2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 14 de junho de 2.022.
LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES PREFEITA MUNICIPAL
Registrada no livro próprio e publicada na forma de estilo no local de costume na mesma data.
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 22.684
DE 14 DE JUNHO DE 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 156 da Lei Municipal nº 1.067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal de nº.1.279 de 06.09.2.000;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º) Conceder a Sra. Roseli Gallo Pereira, RG: 16.103.504-8, funcionária municipal lotada no cargo de Recepcionista, 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço totalizando 10% (dez por cento), referente ao quinquênio de trabalhos prestados de 05.05.2015 a 04.05.2022, passando a perceber pelo padrão F-3.

ARTIGO 2º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.06.2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 14 de junho de 2.022.
LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES PREFEITA MUNICIPAL
Registrada no livro próprio e publicada na forma de estilo no local de costume na mesma data.
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2022
DE 10 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar n° 04/2011, e dá outras providências.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1° Altera os arts. **11 "caput" e seu § 2°, 14, 20, 21, 22, 24, 28, 34, 44, 53 "caput", § 1° do art. 60, 85, todos da Lei Complementar n° 004/2011**, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Nos parcelamentos do solo para fins de loteamentos será exigida a reserva de mínima de 20% (vinte por cento) para as vias de circulação, 20% (vinte por cento) para áreas permeáveis e 5% (cinco por cento) para áreas institucionais.

§ 2° Caberá ao Departamento competente distribuir o percentual da área permeável em área verde e sistema de lazer que irão compor a área a ser parcelada para fins de loteamento, bem como, a localização destas áreas e da área institucional de forma a atender o interesse público.

.....

Art. 14. O procedimento administrativo para aprovação de loteamento compreende as seguintes etapas:

I - emissão da certidão de diretrizes municipais;

II - análise prévia;

III - aprovação administrativa;

.....

Art. 20. A aprovação do projeto do loteamento é o procedimento através do qual o órgão competente promove a análise definitiva do projeto de loteamento para

expedição do respectivo alvará.

.....

Art. 21. A aprovação do projeto do loteamento será concluída no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ingresso do pedido, interrompendo-se a contagem desse prazo toda vez que a análise for suspensa para adequações do projeto ou por qualquer outro motivo imputável ao próprio interessado.

.....

Art. 22. O pedido de aprovação do projeto de loteamento será indeferido:

I - quando não atender aos requisitos legais;

II - quando não se adequar às diretrizes desta Lei;

III - quando a situação jurídica da gleba ou lote não estiver regularizada;

.....

Art. 24. Concluída a análise para aprovação do loteamento, proceder-se-á à elaboração do respectivo Decreto de aprovação e do Instrumento de Garantia.

.....

Art. 28. É condição para a expedição do alvará de loteamento a publicação do Decreto de aprovação e do Instrumento de Garantia.

.....

Art. 34. Expedido o alvará de loteamento, qualquer modificação no projeto do empreendimento é condicionada à prévia aprovação pelo Município, através do competente processo administrativo.

.....

Art. 44. O Município poderá conferir permissão de uso das áreas públicas de um loteamento, à associação de seus proprietários ou moradores, desde que regularmente constituída e com explícita definição de responsabilidades com relação ao uso e manutenção das citadas áreas.

.....

Art. 53. A outorga da permissão de uso das áreas públicas em loteamentos será autorizada por Decreto do Poder Executivo Municipal, seguido da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, do qual constarão, dentre outros requisitos em função da peculiaridade do empreendimento:

.....

Art. 60. [...]

§ 1° A aprovação de qualquer empreendimento para fins industriais fica sujeito à apreciação e aprovação pelo Departamento competente.

.....

Art. 85. Os processos de aprovação dos loteamentos fechados e os em sistema de condomínio são regidos pelas mesmas normas aplicáveis aos demais loteamentos, salvo nas hipóteses em que com elas conflitarem.

Art. 2° Cria o § 7° e 8º no artigo 11, § 6° e 7º no artigo 12 e inciso III no artigo 89, com a seguinte redação:

Art. 11 [...]

§ 7° Fica proibido limite de lotes residencial, comercial e misto com divisa voltada para área verde ou sistema de lazer.

§ 8° Loteamentos com até 24.200,00m², poderá, a cargo do departamento competente, autorizar a permuta de até 3% da área institucional por serviço, equipamento ou obra a ser indicado e instrumentalizado por meio de decreto municipal, respeitando o valor real do metro quadrado permutado, devendo seguir a tabela SINAPE para obras e reformas.

.....

Art. 12 [...]

§ 6° Todo loteamento, exceto os de interesse social e estritamente residencial, deverá possuir ao menos dois acessos distintos, voltados para faces distintas do empreendimento (norte, sul, leste e oeste)

§ 7° Ruas voltadas para fundos de vale, deverá ter largura não inferior a 17 metros de largura, com passeio limítrofe a área verde (APP) de 4,00 metros, leito carroçável de 11,00 metros e passeio da face oposta a área verde 2,00 metros.

.....

Art. 89 [...]

III- O uso comercial e uso o misto somente serão permitidos nos lotes com testada superior a 10,00 metros lineares e com frente para avenidas ou lotes de esquina com área superior a 200,00m².

Art. 3° Fica alterado o anexo II da Lei Complementar 004/2011, nos termos da tabela constante do Anexo desta lei.

Art. 4° Todos os projetos, que ainda não tenham sido aprovados, deverão enquadrar-se nas novas regras estabelecidas no presente projeto de Lei Complementar.

Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, observando a regra estabelecida no artigo supracitado.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 10 de junho de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

ANEXO

ALTERA O ANEXO II da Lei Complementar 004/2011

ZONAS DE OCUPAÇÃO

Zonas	Usos Permitidos	Porte	Testada Mínima (m)	Área Mínima do lote(m²)	Recuo Frontal Mínimo (m) Obs. 1 e 4	Recuos Lateral e Fundo mínimo (m) Obs.(2)	Índice de Aproveitamento	Taxa De Ocupação Máxima (Obs. 5)	Altura Máxima (m)	Taxa Permeável Mínima no lote (%)	Observação

01	Habitação unifamiliar isolada; Loteamento fechado e loteamento em sistema de condomínio.	-	15	450	4	1,5	1	65	9	7	(1) Os recuos de fundo e lateral são dispensados caso a edificação for térrea não apresentar aberturas de ventilação e/ou iluminação na divisa dos lotes vizinhos.(2) Nos lotes com mais de uma frente (esquina) deverá respeitar o recuo frontal para um logradouro que faz frente e o outro será considerado como recuo lateral.(3) Taxa Permeável Obrigatório 50% na frente do imóvel.(4) Será permitida a cobertura da área destinada ao recuo frontal nos imóveis residenciais, desde que: a) A frente do terreno possua testada inferior a dez metros; b) A cobertura da referida área destine-se a garagem ou varanda; c) O proprietário substitua a área permeável existente no recuo frontal por área existente no corredor ou fundo do imóvel; d) Seja construção térrea; e) A agua captada da cobertura não escoe diretamente na calçada; f) O beiral da cobertura não avance os limites do terreno; g) Atenda aos requisitos mínimos de ventilação, iluminação e demais exigências da legislação vigente. (5) Os imóveis residenciais constantes das zonas 06 e 07 que possua testada inferior a 10 (dez) metros, terão taxa de ocupação máxima fixada em 80% (oitenta por cento).(6) Os passeios públicos deverão possuir uma faixa de área permeável (calçada ecológica) no sentido longitudinal de 60 (sessenta) centímetros de largura, sendo dispensada a faixa nas áreas de rebaixamento de guia e nas rampas de acesso.
02	Habitação unifamiliar isoladas e mutifamiliar; Conjunto Habitacional justaposto ou sobreposto.	Pequeno e Médio	12	360	3	1,5	1,5	65	-	7	
	Comércio e serviço;				5						
03	Habitação unifamiliar e mutifamiliar; Loteamento em sistema de condomínio; Conjunto Habitacional justaposto ou sobreposto.	Pequeno e Médio	10	200	3	1,5	2	60	-	7	
	Comércio e serviço; Micro indústria de pequeno e médio porte inócua;				5						
04	Habitação unifamiliar; Loteamento fechado e loteamento em sistema de condomínio.	Pequeno e Médio	10	200	3	1,5	1	60	-	7	
	Comércio e serviço;				5						
05	Micro indústria; Indústria de pequeno, médio e grande porte; Distrito Industrial; Comércio e serviço. (Redação dada pela Lei Complementar nº 8, de 2021)	Pequeno Médio e Grande	12	400	5	3 uma lateral	2	75	-	7	
06	Habitação unifamiliar isolada; Conjunto Habitacional justaposto ou sobreposto.	Pequeno e Médio	7,5	150	3	1,5	1	60	9	7	
	Comércio e serviço				5						
07	Habitação unifamiliar e mutifamiliar; Conjunto Habitacional justaposto ou sobreposto; Loteamento fechado e loteamento em sistema de condomínio.	Pequeno e Médio	7,5	125	3	1,5	1,5	70	15	7	
08	Habitação unifamiliar; Loteamento fechado e loteamento em sistema de condomínio.	-	20	1250	3	1,5	0,5	60	9	10	
09	Habitação unifamiliar isolada; Loteamento fechado e loteamento em sistema de condomínio.	-	11	300	4	1,5	1	65	9	7	

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

À vista do processado adjudico o objeto do Pregão Pregão nº 066/2022, Processo 100/22 às empresas), **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA** Valor r$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) **publica agencia de publicidade ltda** – Valor r$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais), **rota assessoria e publicidade legal ltda** – Valor r$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais)

Guapiaçu, 15 de junho de 2022.

Leandro Mariano da Silva

Pregoeiro

ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

À vista do processado adjudico e homologo o objeto da Tomada de Preços nº 007/2022, Processo Licitatório 0104/22 a empresa **MARCIO ANTONIO BERTUOLLO -ME, CNPJ: 31.994.540/0001-61**, no valor global de R$ 565.350,75 (quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos).

Guapiaçu, 15 de junho de 2022.

Luciani Cristina Martinelli Gimenes

Prefeita Municipal

HOMOLOGAÇÃO

À vista do processado homologo o objeto do Pregão nº 066/2022, Processo 100/22 às empresas), **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA** Valor r$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) **publica agencia de publicidade ltda** – Valor r$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais), **rota assessoria e publicidade legal ltda** – Valor r$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais)

Ao Setor de Licitações para o cumprimento das determinações estabelecidas do respectivo edital.

Guapiaçu, 15 de junho de 2022.

Luciani Cristina Martinelli Gimenes

Prefeita Municipal

Extrato

EXTRATO DE ADITAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/22

PROCESSO LICITATÓRIO N° 017/22

CONTRATO Nº 0084/22.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

CONTRATADA: SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

ADITAMENTO: Nº 002/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 2021.122.25060 – PROCESSO SDR-PRC-2021-01794-DM CELEBRADO COM O GOVERNO ESTADUAL

EXTRATO DE ADITAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/22

PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/22

CONTRATO Nº 085/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

CONTRATADA: HP ENGENHARIA LTDA – ME

ADITAMENTO: Nº 002

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 2021-01213 – PROCESSO SDR-PRC-2021-01794-DM CELEBRADO COM O GOVERNO ESTADUAL.

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022

CONTRATO Nº 0086/22.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

CONTRATADA: SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

ADITAMENTO: Nº 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 2021 – PROCESSO SDR-PRC-2021-00920-DM CELEBRADO COM O GOVERNO ESTADUAL

.....

Outros atos

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
LEI Nº 14.133/2021, ARTIGO 72, § ÚNICO

Eu, **LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES** Prefeito do Município de Guapiaçu - SP, no uso das minhas atribuições legais, autorizo a aquisição de placa em PVC, de acordo com a requisição 1033/22.

Guapiaçu,14/06/2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA
MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU - SP

1